



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no átrio da
Câmara Municipal de
Santa Teresa - ES, na
forma do artigo 83 da Lei
Orgânica Municipal, em

20.12.02

LEI Nº 1.491/2002


Rogério Luiz Vasconcelos
PRESIDENTE

**ALTERA ALÍQUOTAS DE
TAXAS PREVISTAS NO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Os valores das taxas de licença para localização e regularização, previstas no Anexo II, Tabela I, Item 4 – Hotéis, Motéis, Pensões e Similares, subitem 4.2 – Por apartamento, passam a ser, respectivamente, R\$ 20,00 (vinte reais) e R\$ 10,00 (dez reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, em 20 de dezembro de 2002.



Orly Miguel dos Santos
Prefeito Municipal